

PORTARIA ANAC Nº 788 /SIA, DE 25 DE ABRIL DE 2011 .

Inscreve o aeródromo privado Tamarana Metais (PR)  
no cadastro de aeródromos.

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista as informações que constam nos autos do processo nº 60800.015889/2011-05, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro, abrindo-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Tamarana Metais;

II - código OACI: SNET;

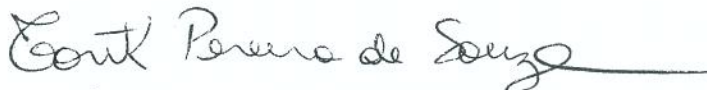
III - município (UF): Tamarana (PR);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas):  
23° 42' 24" S / 051° 06' 50" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**TÁRIK PEREIRA DE SOUZA**  
Gerente de Engenharia de Infraestrutura Aeroportuária

AGÊNCIA NACIONAL DE  
AVIAÇÃO CIVIL  
PUBLICAÇÕES

26 ABR. 2011

Publicado no DOU

DOU nº: 78, S-1, p.4

**Parecer de Análise:** nº 059/2011/GTCO/GENG/SIA

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2011.

**Inscrição no Cadastro**

**Aeródromo Privado Tamarana Metais (SNET)**

Processo Número: 60800.015889/2011-05

Tamarana (PR)

**Observações da Análise:**

Parecer nº 184/2011/GTCO/GENG/SIA

A procuração para inscrição no cadastro está no processo de autorização de construção. Processo possui pendências por parte do proprietário.

A Notificação de Término da Obra consta no processo de autorização de construção.

Parecer aeronáutica nº 006/ATM/11, de 12/01/2011: Favorável com restrições.

Solicitar indicador de localidade.

Emitir ofício de pendência.

@Ficha cadastral solicitada no inciso II do parágrafo 2º do art 12º, da Resolução nº 158, de 13/07/2010, que dispõe sobre procedimento para o cadastramento.

Ofício de pendência nº 514/2011/GTCO/GENG/SIA, de 21/02/2011.

Aguardando resposta do proprietário/procurador.

As pendências foram sanadas.

Solicitar indicador de localidade.

Ofício ao ICA nº 903/2011/GTCO/GENG/SIA, de 31 de março de 2011.

Aguardando indicador pelo ICA.

MSG ICA Nº 24/PNOT4/2739 de 06/04/2011.

Indicador = SNET

Emitir Portaria de Inscrição no Cadastro

**Conclusão da Análise:**

Emitir portaria de inscrição no cadastro.

**Situação do Processo:**

Aguardando assinatura de documento final.



ER Felipe Lindemann



Visto,

**Tárík Pereira de Souza**

Gerente de Engenharia de Infraestrutura Aeroportuária



Agência Nacional de Aviação Civil

Resumo das características do Aeródromo Privado Tamarana Metais inscritas no cadastro de aeródromos da ANAC de acordo com o processo ANAC nº 60800.015889/2011-05 :

### CARACTERÍSTICAS GERAIS DO AERÓDROMO

Nome Oficial	Tamarana Metais
Código OACI	SNET
Tipo de Uso	Privado
Proprietario	Tamarana Metais
Município (UF)	Tamarana (PR)
Tipo de Operação	VFR Diurna
Ponto de Referência do Aeródromo (coordenadas geográficas)	23° 42' 24" S / 051° 06' 50" W
Altitude	799 m

### CARACTERÍSTICAS DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM

Designação	05 / 23
Comprimento	600m
Largura	40m
Natureza da superfície	Grama
Resistência do pavimento	3000Kg/0,5MPa

### SINALIZAÇÃO LUMINOSA

Farol de aeródromo	NÃO EXISTENTE
Indicador de direção de vento iluminado	NÃO EXISTENTE
Luzes de borda de pista	NÃO EXISTENTE
Luzes de cabeceira de pista	NÃO EXISTENTE
Luzes de eixo de pista	NÃO EXISTENTE
Luzes de zona de toque	NÃO EXISTENTE
Luzes de borda de pista de taxi	NÃO EXISTENTE



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO  
SEGUNDO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO**

<b>PARECER</b>	Nº: 006/ATM/11	<b>RESPONSÁVEL:</b>  LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JÚNIOR Cel Av Comandante do CINDACTA II
	<b>DATA:</b> 12 JAN 2011	
<b>ASSUNTO</b>	CONSTRUÇÃO DE AERÓDROMO PRIVADO	
<b>ANEXO</b>	NIL	

1. OBJETIVO

Analisar o processo de construção de aeródromo privado no município de Tamarana - PR, em função de possíveis interferências quanto às operações aéreas em aeródromos/helipontos públicos ou privados.

2. DOCUMENTOS ANALISADOS

- 2.1 Portaria n.º 1.141/GM5, de 8 de dezembro de 1987;
- 2.2 Anexo 14 à Convenção de Aviação Civil Internacional;
- 2.3 ICA 63-19/2009, de 14 de janeiro de 2009;
- 2.4 ICA 100-12, de 09 de abril de 2009; e
- 2.5 Requerimento s/nº, do Sr. Rubens Correia da Silva Junior, de 13 de dezembro de 2010.

3. DADOS

- 3.1 Denominação: Tamarana;
- 3.2 Localidade: Tamarana - PR;
- 3.3 Coordenadas geográficas: 23°42'24"S / 051°06'50"W;
- 3.4 Elevação: 799m;
- 3.5 Dimensões e natureza do piso: 600 x 40 m - grama;
- 3.6 Cabeceiras: 05/23; e
- 3.7 Condição Operacional: VFR Diurno.

OBS: Os dados acima foram fornecidos pelo requerente, sendo de sua responsabilidade a veracidade das informações.

4. ANÁLISE

4.1 QUANTO ÀS IMPLICAÇÕES AO TRÁFEGO AÉREO

O Aeródromo TAMARANA estará localizado a 29.000 metros do aeródromo público Apucarana – SSAP e 41.000 metros do Aeroporto de Londrina.

Devido a área pretendida para o aeródromo estar situada dentro dos limites horizontais da TMA-LO, não haverá interferências das operações aéreas no aeródromo

(Fl 2/2 do Parecer nº 006/ATM/11 - CINDACTA II, de 12 de janeiro de 2011).-----

público de Londrina/Londrina, desde que os tráfegos operando em TAMARANA efetuem contato bilateral, antes da entrada no espaço aéreo controlado (a partir de 3500'), na frequência do Órgão ATS – APP LO, ou no caso da falta deste, na frequência de coordenação ar-ar, estabelecida nas publicações aeronáuticas.

Por não ter sido o foco da análise solicitada, não foi levada em consideração a existência de obstáculos que possam violar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo. Também não foi considerada a infraestrutura de solo da área pretendida (sinalização, segurança, acessibilidade, pavimentação, dentre outras características físicas), que é de responsabilidade da ANAC.

## 5 CONCLUSÃO

Considerando que seja cumprido o estabelecido no item 4 deste parecer, este Órgão Regional é de PARECER FAVORÁVEL a construção do aeródromo privado TAMARANA.

Este parecer se refere, exclusivamente, aos aspectos de segurança de voo e de proteção à navegação aérea, não eximindo o requerente do que lhe compete na observância de normas e diretrizes estabelecidas por outros órgãos públicos.

ELABORADO POR:

  
EDILSON SANTANNA 1º Ten Esp CTA  
Assessor ATM – OTTA

REVISADO POR:

  
JOSÉ CARLOS GOMES Ten Cel QOECTA  
Chefe da ATM